

L E I 103/95

Dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar Especial, nas Escolas do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, visando atender as necessidades da indústria de prestação de serviços ligados ao turismo e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Calendário Escolar do Município de Anchieta-ES, terá início no primeiro dia útil da semana imediatamente posterior aos festejos de Carnaval.

Art. 2º - O período letivo das Escolas deste Município, deverão sempre obedecer a carga horária estabelecida pelo Governo Federal, não importando esta lei em redução em dias ou hora/aula do ano Escolar Brasileiro.

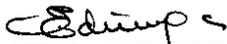
§ ÚNICO - Nos anos em que as realizações dos festejos de carnaval tiverem suas datas marcadas para o mês de março, o setor competente da Municipalidade adequará o Calendário Escolar durante o período letivo, encurtando-se o início e o término das férias de julho, e retardando o término do período letivo em dezembro, tanto dias quanto bastem, mantendo-se o ano e o semestre letivo com o mínimo de 180 e 90 dias, respectivamente conforme disposto no Art. 11º., da Lei 5.692/71.

Art. 3º - O Poder Executivo, regulamentará esta lei, observando-se o disposto de Art. 2º., e respectivo parágrafo, no prazo máximo de 30 dias, tornando-a exequível já no ano de 1996.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 05 de dezembro de 1995.


EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL